

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20237003

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI DO OUTRO LADO, A EMPRESA: DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805 - Várzea da Matriz – Aracati - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.986.520/0001-02, neste ato representada pela Secretária Executiva, **Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa: **DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 07.213.208/0001-07, com sede na Rua Dragão do Mar nº 1036 – Centro – Aracati - CE, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. Rosa Nadyr Gondim Galdino, CPF Nº. 673.168.084-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolve aditivar o contrato firmado entre a empresa e o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati, decorrente do Processo de Licitação na Modalidade de Pregão, sob o nº 006/2022 – CPSMAR e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PRINCIPAL

1.1. Constitui objeto, originalmente, **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente termo de aditivo é o realinhamento do preço inicial contratado no percentual de 4,1% (quatro vírgula um por cento) a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. O valor ficará suprimido da seguinte forma, o valor da gasolina aditivado é de **R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos)** será reduzido no valor de **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)**, referente ao reajuste de 4,1% (quatro vírgula um por cento), conforme solicitação apresentada pela empresa, passando o valor do item a quantia de **R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou **REDUÇÃO DO VALOR** para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art. 58, parágrafo primeiro, que diz: **"As cláusulas econômico — financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado"**. O parágrafo

segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "**as cláusulas econômicas —financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual**".

4.2. O presente realinhamento é uma prerrogativa legal assegurada a ambas as partes, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Cujo motivo que ensejou o presente aditivo foi a solicitação da empresa, alegando a inviabilidade de venda do mesmo, por ser um valor não satisfatório para a comercialização do mesmo, comprovado, neste caso concreto, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo. E ainda devido à baixa margem de lucro, demonstrada na solicitação da contratada, tornando inexecutível a execução do contrato sem o reajuste solicitado. Desta forma, a alteração contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá ser suprida mediante a adição contratual.

4.3. Ante o exposto fica caracterizada a alteração contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

5.2. E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Aracati - CE, 01 de Junho de 2023.



ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M. FALCÃO
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI – CPSMAR
**SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONTRATANTE**



DRAGÃO DO MAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA
CNPJ Nº. 07.213.208/0001-07
Sra. Rosa Nadyr Gondim Galdino
CPF Nº. 673.168.084-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Círculo da Silva Nunes
2. 

Rita de Cássia B. Silva